

LIDO
Em 12/03/03
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Resolução nº _____ PR 26/2003
(Do Dep. CHICO LEITE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao G.M.O. e C.C.J.

Em 12/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a redação dos arts. 96 e 156 do Regimento Interno, a fim de que as proposições iniciem sua tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea 'e', do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os arts. 96 e 156, *caput*, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167 de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. Encerrada a apreciação da matéria nas Comissões que se pronunciam exclusivamente sobre o mérito, a proposição, juntamente com as demais peças que a acompanham, será encaminhada à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, se for o caso." (NR)

"Art. 156. Salvo disposições em contrário na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno, as proposições serão encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça e, em seguida, às Comissões que devam pronunciar-se exclusivamente sobre o mérito, observado o disposto no art. 96." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 26/03
Fla. n.º 01 Paulo

Ao ser designado como membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, deparei-me com a atual redação dos arts. 96 e 156 do Regimento Interno, que prevêem o envio da proposição à CCJ somente após o pronunciamento das Comissões de mérito.

A prevalecer esse rito procedimental, tem-se que, só depois de uma longa tramitação das matérias pelas comissões de mérito, é que a proposição chegará à comissão que tem competência regimental para analisar sua admissibilidade.

A análise da admissibilidade das proposições, pela CCJ, envolve sua apreciação quanto a vários aspectos, a saber: a constitucionalidade, a juridicidade, a legalidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da matéria.

Não se mostra produtora para o processo legislativo que essa análise de admissibilidade se dê somente após o trâmite das proposições pelas comissões mérito, eis que a análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria deve ser pressuposto da apreciação de mérito do alvitre legislativo.

Sendo o projeto inconstitucional, injurídico, ilegal, anti-regimental e de má técnica legislativa, não deve continuar tramitando, ante o vício que o macula desde o início.

Assim, estamos propondo a inversão no processo de tramitação das proposições, de sorte que a análise da admissibilidade das mesmas anteceda a apreciação de mérito.

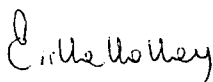
Estudos publicados por esta Casa dão conta de que muitas das proposições apresentadas são inconstitucionais. Portanto, não se justifica uma análise meritória de matérias que, no plano da admissibilidade, possuam vícios insanáveis.


Dessa forma, esperamos, então, estar contribuindo, um pouco mais, para um processo legislativo mais produtivo, razão por que conclamo meus nobres pares a envidarem esforços na aprovação de Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

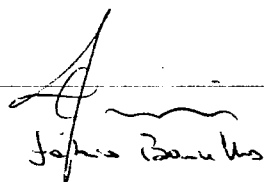
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 26 / 03
Fla. n.º 02 Paulo

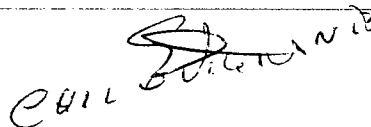

Deputado **CHICO LEITE**

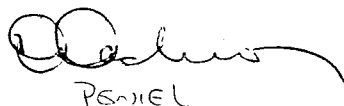

Chico Leite


CHICO LEITE
Simples


CHICO LEITE


Chico Leite


Chico Leite


CHICO LEITE